

## CONTRATO Nº 20210421/2021

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVICOS QUE FAZEM ENTRE SI DE  $\mathbf{UM}$ **LADO PREFEITURA** A MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO E **OUTRO EMPRESA** DO Α **GESTÃO TECNOLOGIA**  $\boldsymbol{E}$ DE SISTEMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.221.786/0001-20, neste ato representada pelo Sr. GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesa, brasileiro, portador do RG nº. 751908 SSP/MT e CPF nº. 581.793.991-68, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua San Salvador, nº 27, Quadra 02, Lote 11, Jardim Américas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60, neste ato representada pelo Sr. MARCIO DE FREITAS CORREA, RG – 20480180 SSP/MT e CPF: 094.915.058-40, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente da PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto fornecimento dos serviços licitados no Pregão Presencial N.º 02/2021, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, conforme Termo de Referência em anexo I a este edital.

## 2. DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O Presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.
- **2.2.** Além das previsões legais atinentes a rescisão, poderá o presente contrato ser rescindido unilateralmente sem ônus desde que, oficiado formalmente a parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

#### 3. DOS ITENS E VALORES





**3.1.** O preço unitário para cada módulo do sistema conforme supra e sucintamente generalizada no objeto licitado, encontram-se indicados e pormenorizadamente especificados na tabela abaixo:

Itens	Descrição	Unidade	Qtde	V.Unit.	V.Total
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO.	MÊS	06	4.750,00	28.500,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE MEDIANTE LICENÇA DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO. IMPLANTAÇÃO	UND	01	12.600,00	12.600,00

Total do Contrato :R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

**3.2.** O prazo máximo para migração, caso ocorra, será de 30 (trinta) dias, ressaltando que a Administração Municipal não poderá ficar inoperante neste período.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, de acordo com as especificações do edital e Termo de Referencia Anexo I, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- **4.2.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **4.3.** A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.
- **4.4.** Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- **4.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **4.6.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **4.7.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **4.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **4.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- **4.10.** Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Contratante;





- **4.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Contratante mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **4.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- **4.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados automaticamente no instrumento contratual;
- **4.14.** Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **4.15.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos presentes "in-loco";
- **4.16.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo processo desta compra;
- **4.17.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante o período de fornecimento dos serviços;
- **4.18.** Cumprir as suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- **4.19.** A critério da Administração, o atendimento fora do expediente normal, inclusive sábados, domingos e feriados;
- **4.20.** A empresa não poderá transferir a terceiros no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame;
- **4.21.** Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer titulo;
- **4.22.** Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais e/ou administrativos.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Prestação de Serviço;
- **5.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, dados e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente a correta execução do objeto deste Edital;
- **5.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;
- **5.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **5.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **5.7.** Efetuar o pagamento nos termos do item 12 deste dispositivo, acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato designado;



- **5.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- **5.9.** O fiscal do contrato deve sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade da medida;
- **5.10.** No caso de ausência do Ordenador de Despesas, designarem um servidor para substituí-lo; **5.11.** Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual
- pendente por parte da Contratante, até a completa regularização;

#### 6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- **6.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- **6.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- **6.4.** Nenhum pagamento isentará o Fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- **6.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **6.6.** Somente será efetuada a retenção dos tributos exigidos por força de lei e que tenha por base as operações previstas neste instrumento contratual.

## 7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **7.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- **7.2.** Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.
- **7.3.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **7.4.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.
- **7.5.** Será considerado compatível com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

### 8. DAS PENALIDADES

**8.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução

# 20 12 THI NOVO PROGRESSO LEW LINE

# Poder Executivo Prefeitura Municipal de Novo Progresso



do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

- **8.2.** No caso de infração a quaisquer cláusulas contratuais ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, poderá ser aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso, para ambas as partes;
- **8.3.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- **8.3.1.** Advertência por escrito;
- **8.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual;
- **8.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- **8.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7° da Lei n. 10.520/2002;
- **8.4.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Contratante, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Contratante e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;
- **8.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **8.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Município as sanções administrativas previstas no neste edital, inclusive a reabilitação, quando efetivamente aplicadas pela Administração Pública.

### 9. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- **9.2.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente instrumento, correrão à conta de dotações orçamentárias para o ano de 2021:
- 10. 1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.081220008.2.017 Manutenção da Secretaria de Assistência Social., Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 41.100,00.
- 10.2. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão



empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos ou apostilamento a serem então lavrados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- **11.2.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento;
- **11.2.2.** Vinculam-se a este processo, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, seus anexos e as propostas das classificadas;
- **11.2.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

#### 12. DO FORO

- **11.1.** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Novo Progresso/PA, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
- **11.2.** E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas em presença de 02 (duas) testemunhas.

NOVO PROGRESSO-PA em 24 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 17.657.598/0001-99 CONTRATANTE

TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA CNPJ 11.601.924/0001-60 CONTRATADO(A)